



Resolução CIB/MT Nº 027 de 12 de Maio de 2016.

Dispõe sobre a homologação da Resolução *ad referendum* nº 007 de 19 de abril de 2016 que versa sobre o cofinanciamento para o custeio da assistência ambulatorial e hospitalar de Média e Alta Complexidade no Mato Grosso, conforme parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Seção II, Artigo 196, em que declara que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

II - Artigo 218 da Constituição Estadual que versa sobre os serviços de saúde do Estado são de natureza pública, cabendo aos Poderes Públicos, Estadual e Municipal disporem, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, supletivamente, através de serviços de terceiros, contratados ou conveniados com estes;

III - As disposições contidas na Lei Nº10.335 de 28 de Outubro de 2015, que revoga a Lei nº9.870 de 28/12/2012 e dispõe sobre o percentual de repasse de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde – Fonte 134 aos Fundos Municipais de Saúde;

IV – Lei, Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios e diretrizes do SUS;

V - Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

VI - Lei Complementar Nº 141, de 12 de janeiro de 2012, no bojo de seu artigo 20, que dispõe sobre as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, a qual será realizada diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;



VII - Portaria Nº 1.600 de 07 de julho de 2011, do Ministério da Saúde que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e Institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

VIII - Portaria Nº 2.395 de 11 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde que Organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;

IX - Portaria Nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013, do Ministério da Saúde que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do SUS, estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

X - Decreto Nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências.

XI - Processo em andamento de construção da Política Estadual de Assistência à Saúde nos níveis de Média e Alta Complexidade e diante da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a homologação da Resolução *ad referendum* nº 007 de 19 de abril de 2016 que versa sobre o estabelecimento da continuidade do cofinanciamento das ações e serviços de saúde de média e alta complexidade nos municípios do Mato Grosso por meio de transferência de recursos advindos da Fonte 134 via Fundo Estadual de Saúde aos Fundos municipais de Saúde, no período de janeiro 2016 a agosto de 2016, conforme planilha anexa.

§1º Definir os critérios para continuidade do cofinanciamento das ações e serviços de saúde de média e alta complexidade no estado, conforme descrito a seguir:

- 1) Ser referencia regional de assistência ambulatorial e hospitalar;
- 2) Cumprir metas quanti e qualitativas pactuadas, conforme Termo de Compromisso assinado entre Estado e Municípios;
- 3) Ser referencia interestadual e para saúde indígena, quando assim couber;

§2º Os valores constantes na planilha em anexo tratam dos recursos repassados até 2015, com acréscimo da recomposição de recursos decorrentes do início do processo de fortalecimento da regionalização, incentivando o acesso e a resolutividade nas regiões de saúde;

§3º: Padronizar a diária de leitos de UTI em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), complementando os valores repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º- Ordenar o incentivo financeiro estadual para Custeio da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade, que serão repassados aos municípios através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos municipais de Saúde, num total de R\$ 13.091.481,36 (treze milhões e noventa um mil e quatrocentos oitenta um reais e trinta seis centavos), conforme planilhas a serem publicadas mensalmente.

Art. 3º A Secretaria Estadual de Saúde terá até o mês de Agosto de 2016 para construção da Política Estadual de Atenção à Saúde nos níveis de Média e Alta Complexidade, conforme Resolução *AD Referendum* nº 03/2016 do Conselho Estadual de Saúde e conforme consenso da CIB/MT para que ocorra o cofinanciamento de forma regular e automática, conforme a Lei Complementar nº. 141, de 12 de janeiro de 2012.

Art. 4º As situações omissas nesta Portaria deverão ser analisadas pela área técnica da Secretaria de Estado de Saúde, em conjunto com a gestão colegiada do SUS no Estado.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 2016.

Art. 6º Revoga-se as Portaria/SES nº 056/2016 de 24/03/2016; Portaria SES. 061/2016 de 31/03/2016; Portaria/SES 064/2016 de 04/04/2016 publicadas posterior ao Decreto Nº 456, de 24 de março de 2016.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 12 de Maio de 2016.


Eduardo Luiz Conceição Bermudez
Presidente da CIB/MT


Silvia Regina Cremonese Sirena
Presidente do COSEMS/MT



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 027 de 12 DE MAIO DE 2016. INSERIR NOMES DAS UNIDADES CONTEMPLADAS

MUNICIPIO	CUSTEIO DOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE	CUSTEIO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL	CUSTEIO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E DE LEITOS DE UTI	VALOR TOTAL
ALTO ARAGUAIA	42.611,36			42.611,36
*BARRA DO GARÇAS /RR	30.680,18	660.000,00	318.312,00	1.008.992,18
CHAPADA DOS GUIMARÃES	38.339,06			38.339,06
*CONFRESA/RR	250.000,00	250.000,00		500.000,00
GUARANTÃ DO NORTE	91.017,79			91.017,79
CUIABÁ / RE	271.335,54	1.411.000,00 ***	4.014.705,67	5.697.041,21
JACIARA	42.611,36			42.611,36
*JUARA/RR	117.877,18	300.000,00		417.877,18
*JUINA/RR	51.133,63	249.866,37		301.000,00
MATUPÁ	36.737,73			36.737,73
***NORTELÂNDIA/ RRO	11.931,18	128.068,82		140.000,00
*RONDONOPOLIS / RR	844.246,15		327.530,00	1.261.335,71
****S.F. ARAGUAIA/ RRISI	59.655,91	280.344,09		340.000,00
TERRA NOVA DO NORTE	48.842,58			48.842,58



PRIMAVERA DO LESTE		468.046,22	450.000,00	818.046,22
*DIAMANTINO/RR		419.297,20		419.297,20
*VÁRZEA GRANDE / RR	641.086,23		252.300,00	893.386,23
POCONÊ		191.864,00		191.864,00
*PONTES E LACERDA / RR		792.041,11		792.041,11
TOTAL	2.578.105,88	5.150.527,81	5.362.847,67	13.091.481,36

*RR - Referência Regional

**RE – Referência Estadual

***RRO – Referência Regional Obstetrícia

****RRISI - Referência Regional Interestadual de Saúde Indígena

*****Parcela única de R\$ 1.000.000,00 para finalização da reforma do Setor Pediátrico do Pronto Socorro de Cuiabá.

Cuiabá, 12 de Maio de 2016.